



# **LEI ORDINÁRIA Nº 809**

*de 27 de junho de 2006*

**Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público no Município de Antônio João e dá outras providências.**

*JUNEIR MARTINEZ MARQUES, Prefeito Municipal de Antonio João, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais e nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.*

## **Art. 1º.**

*Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar contratação temporária para atendimento a necessidade de excepcional interesse público, com fundamento no inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal, combinado com o inciso V do artigo 3o da Instrução Normativa TC/MS nº 015/2000, nas condições e prazos previstos nesta Lei.*

## **Art. 2º.**

*De conformidade com esta Lei são permissíveis as contratações destinadas à garantia de fornecimento de serviços públicos essenciais à comunidade e aqueles referentes a atividades de Programas Especiais de Saúde, de Assistência Social e outros:*

**I.** *Situações de calamidade pública;*

**II.**

*Combate a surtos endêmicos;*

**III.**

*Admissão de professor em caráter de suplência;*

**IV.**

*Profissionais da área da saúde com registro em Conselho de Classe;*

**V.**

*Programa de Saúde da Família (PSF);*

**VI.**

*Programa de Agentes Comunitários de Saúde (PACS);*

**VII.**

*Projeto Agente Jovem de Desenvolvimento Social e Humano;*

**VIII.**

*Programa de Atenção Integral à Família (PAIF);*

**IX.**

*Pactuarão Programa da Integração de Vigilância em Saúde (PPI);*

**X.** *Programa Sentinela;*

**XI.**

*Programa de Erradicação do Trabalho Infantil (PETI);*

**XII.**

*Outros Programas Especiais que envolvam atividades essenciais que venham a ser criados oficialmente, com recursos provenientes de outras esferas de governo;*

### **XIII.**

*Atendimento das garantias constitucionais de saúde e educação à população indígena acampada e aldeada.*

### **Art. 3º.**

*Só poderão ser contratados, nos termos desta Lei, os interessados que comprovarem os seguintes requisitos:*

#### **I.**

*ser brasileiro nato ou naturalizado;*

#### **II.**

*ter no mínimo 18 (dezoito) anos de idade completos e no máximo 70 (setenta) anos incompletos;*

#### **III.**

*estar em gozo dos direitos políticos;*

#### **IV.**

*estar quites com as obrigações militares;*

#### **V.**

*possuir escolaridade e requisitos compatíveis com o cargo, em conformidade com a legislação vigente.*

#### **Art. 4º.**

*O vencimento do pessoal contratado com base nesta Lei será o que constar para os respectivos cargos do Quadro Permanente da Prefeitura Municipal, ressalvados os casos de Programas Especiais que definam faixas remuneratórias específicas.*

#### **Parágrafo único. .**

*As vagas, a carga horária e os requisitos exigidos para o atendimento dos Programas Especiais de Saúde, Assistência Social e outros, são os mencionados nos Convênios específicos, a serem regulamentados através de ato do Chefe do Poder Executivo.*

#### **Art. 5º.**

*Além das obrigações que decorrem normalmente da própria função, os contratados estão sujeitos, no que couber, aos mesmos deveres e às mesmas proibições, assim como ao regime de responsabilidade e disciplina vigente para os demais servidores do município de Antônio João.*

#### **Art. 6º.**

*O prazo de contratação pelo regime desta Lei será definido no termo do contrato, não podendo ser superior a 12 (doze) meses, renovável uma única vez, se necessário, por igual período, ou enquanto perdurar o Programa.*

#### **Art. 7º.**

*O pessoal contratado em decorrência da presente Lei será vinculado ao Regime Geral de Previdência Social, nos termos da Lei Federal nº 9.717/98.*

#### **Art. 8º.**

*As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias constante no orçamento vigente, suplementadas se necessário.*

**Art. 9º.**

*Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as Leis nºs 726, de 15 de abril de 2002, 756, de 07 de abril de 2004 e 771, de 03 de fevereiro de 2005.*

*Gabinete do Prefeito Municipal de Antônio João, Estado de Mato Grosso do Sul, aos vinte sete dias do mês de junho de 2006.*

***JUNEIR MARTINEZ MARQUES Prefeito Municipal***

---

*Lei Ordinária Nº 809/2006 - 27 de junho de 2006*

*Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em*